



À
Câmara Municipal da Cidade Santo André

A/C: Sr. Carlos Ferreira – Metitíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores do
nosso Município.

Assunto: Ofício – Denúncia

O **INSTITUTO EVERTON EM DEFESA DA CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **18.250.749/0001-52 (CNPJ está em processo de Reativação)**, com sede na **Rua Cicero de Campos Povia, 364, Jardim Guapituba, Mauá/SP, CEP 09360-460**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Jorge Antônio dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG **13.783.081** e inscrito no CPF **028.705.758-58**, endereço eletrônico **jorge.maua@bol.com.br**, vem respeitosamente, por meio do presente OFÍCIO, expor e comunicar o que segue.

Venho por meio desta representar minha Indignação por um Fato que esta acontecendo na
Cidade de Santo André

1. Veículos Escolar

Transportando as crianças e Adolescentes em Veículos Velhos, sem Vistórias de outras
cidades

Telefone: (11) 9.7124-7019

E-mail: jorge.maua@bol.com.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. Secretaria do Estado de São Paulo não está acatando a Lei Municipal.

O Pior não respeitando a Lei Ordinária nº 10.864, de 14 de Julho de 2025, do Município de Santo André, “a vida útil dos Veículos de que trata esta lei em até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação”.

3. Unidade Regional de Ensino de Santo André – Dirigente Ariane Butrico

Publicou o Pregão Eletrônico 90001/2026, não está acatando a Lei do nosso Município, prejudicando as Microempresas Familiares , os Tios das Peruas.

4. Politicagem

É Politicagem beneficiar Empresas que não respeita os direitos do Futuro Cidadãos.

Documentos em Anexo


Agradecemos a sua Atenção.

Um Feliz dia do Trabalho.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

30/04/2026



INSTITUTO EVERTON EM DEFESA DA CIDADANIA
CNPJ: 18.250.749/0001-52

Telefone: (11) 9.7124-7019

E-mail: jorge.maua@bol.com.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370032003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

(080285) - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Ensino de Santo André

OBJETO

Contratação de prestação de serviços contínuos de **transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas** com esta pasta jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino de Santo André

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.895.143,08 (dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e três reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/02/2026 às 09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)





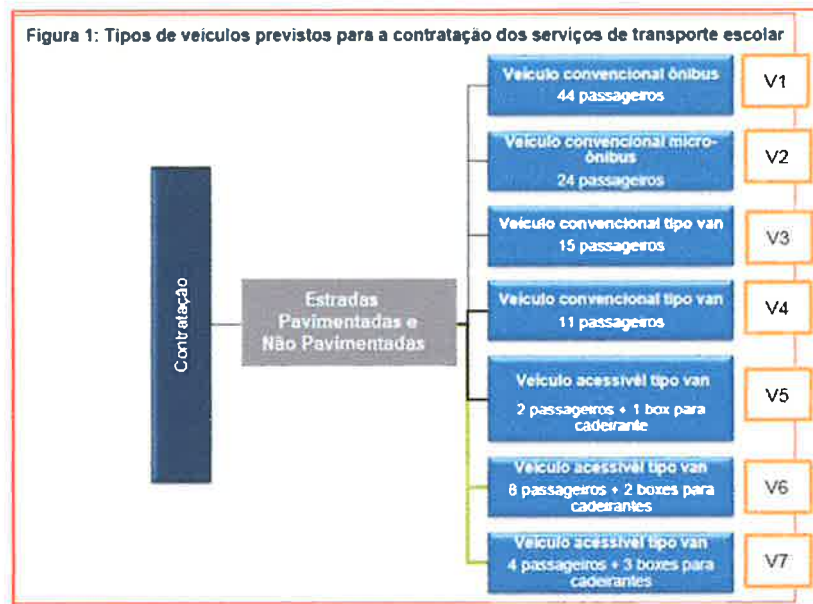
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ

Rua das Figueiras, 1245 – Bairro Jardim – Santo André/SP – CEP 09080-370

Fone: 4422-7000 e.mail sta.secomse@educacao.sp.gov.br



5.10.3. Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de:

5.10.3.1. **Ônibus: idade máxima de 25 anos;**

5.10.3.2. Micro-ônibus: idade máxima de 15 anos; e

5.10.3.3. Veículo tipo van: idade máxima de 10 anos.

5.10.4. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas de preço por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade de assento nos veículos em utilização;

5.10.5. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e autorização da prefeitura do local onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar.

5.10.6. Todos os veículos deverão ser equipados com tacógrafos aprovado pelo Inmetro e vistoriado em empresas credenciadas por aquele órgão, de acordo com as normas vigentes;

5.10.7. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 9.503, o Capítulo XIII e a Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023, exigindo-se, para tanto:

5.10.7.1. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

5.10.7.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.10.7.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30

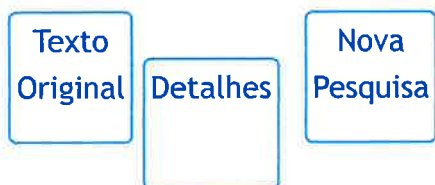




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os textos contidos neste sistema têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

Lei Ordinária Nº 10864, de 14/07/2025 (Em Vigor)



○○○



[Imprimir Texto Original](#)

LEI Nº 10.864, DE 14 DE JULHO DE 2025

Processo Administrativo nº 11.353/2000.

AUTOR: Vereador Wagner Lima - PT - Projeto de Lei CM nº 158/2023.

ALTERA a redação da [Lei nº 8038, de 9 de junho de 2000](#), estabelecendo o prazo de utilização dos veículos do transporte escolar a partir da data de fabricação.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da [Lei nº 8.038, de 09 de junho de 2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Na prestação do serviço de transporte escolar somente poderão ser utilizados veículos adequados para este fim, segundo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, além das exigências específicas da regulamentação municipal.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a estender a vida útil dos veículos de que trata esta lei em até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontrem em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
Identificador 370032003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º O Poder Executivo fixará as demais condições específicas para a frota a ser empregada nos serviços através de regulamentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de julho de 2025.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIR ROBERTO CICOTE
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

Imprimir Detalhes

Legislatura: 19

Situação: Em Vigor

Ementa: ALTERA a redação da Lei nº 8.038, de 9 de junho de 2000, estabelecendo o prazo de utilização de veículos do transporte escolar a partir da data de fabricação.



Projeto de Lei: Projeto de Lei da Câmara, Nº: 158/2023

Palavras-chave: TRANSPORTE ESCOLAR

Autoria: WAGNER LIMA

Alterações

Altera 1

[Lei Ordinária Nº 8038 de 09/06/2000](#)

DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

Publicidade Legal

- [15/07/2025 - Diário do Grande ABC - Caderno Classificados - Edição Nº 19864 - Página 6](#)

